PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Ananindeua – Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

DANIEL BARBOSA SANTOS

Prefeito Municipal de Ananindeua

ERICK DA COSTA MONTEIRO

Vice-Prefeito Municipal de Ananindeua

Chefe de Gabinete do Prefeito
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE

Controladora Geral do Município LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA

Consultor Geral do Município
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE
CASTRO

Procurador Geral do Município **DANILO RIBEIRO ROCHA**

Ouvidor Geral do Município **RONALT ALVES SANTOS**

Secretário Municipal de Administração **THIAGO FREITAS MATOS**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho MARISA ELENICE SILVA LIMA

Secretário Municipal de Cultura CESAR GASPAR FREITAS

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento IVELANE CATARINI A. MENDES NEVES

Secretária Municipal de Educação **LEILA CARVALHO FREIRE**

Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DULCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES

Secretário Municipal de Meio Ambiente **ELIVAL CAMPOS FAUSTINO**

Secretária Municipal Da Mulher **LEILA MÁRCIA SILVA SANTOS**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

PAULO ROBERTO CAVELLEIRO DE MACEDO

Secretário Municipal de Saúde **DAYANE DA SILVA LIMA**

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

ARLINDO PENHA DA SILVA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos **ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO**

> Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

THALLES COSTA BELO

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

Subprefeito do Lado Sul **ELIAS PAES BARRETO**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Ano 2023

ELABORAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF Ana Maria de Souza Azevedo

COORDENAÇÃO GERAL Nair Brito Gonzalez Sember Assessor Estratégico – GABINETE SEPOF

ESTRUTURA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Texto da Lei

Anexos:

Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Municipal para 2023

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Tabela I - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela II - Projeção Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo III - Riscos Fiscais

Demonstrativo IX - Riscos Fiscais e Providenciais

Informações Complementares



LEI N°3.256, DE 23 de JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- **Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2023, compreendendo:
 - I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
 - III as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V -as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - VI as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
 - VII o Regime Próprio de Previdência;
 - VIII -as disposições finais desta Lei.
 - IX -Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas da administração pública para o exercício de 2023 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, e observa as dimensões estratégicas de

governo que foram balizadas nos princípios aprovados no Plano de Governo da atual gestão, a saber:

- I. gerar novo ciclo de desenvolvimento econômico;
- II. reforçar e ampliar as garantias dos direitos sociais;
- III. prover as condições de infraestrutura necessárias ao pleno desenvolvimento regional; e
- IV. produzir resultados por meio do planejamento e da integração das políticas públicas nas áreas sociais saúde, educação, assistência social, habitação, e econômica para geração de emprego e renda.
- **Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, serão apresentadas conforme Art. 2º desta Lei, e terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, por função, Subfunção programas, projetos, atividades e operações especiais.
 - § 1º Para efeito desta Lei entende-se por:
- I Função nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II Subfunção nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
- III Programa instrumento de organização da ação governamental, que visa
 à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores
 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;



IV – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

 V – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

```
I – pessoal e encargos sociais – 1;
II – juros e encargos da dívida – 2;
III – outras despesas correntes – 3;
IV – investimentos – 4;
V – inversões financeiras – 5;
```

VI – amortização da dívida – 6.



- § 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- **§ 2º** A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:
 - a) Transferências à União 20;
 - b) Transferência a Estados 30;
 - c) Instituições privadas sem fins lucrativos 50;
 - d) Instituições privadas com fins lucrativos 60;
 - e) Instituições multigovernamentais 70;
 - f) Consórcios públicos 71;
 - g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos 72;
 - h) Exterior 80;
 - i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
 - j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social
 - 91.
 - k) A ser definida 99.
- § 3º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida 99".
- Art. 6° A Lei Orçamentária Anual para 2023 compreenderá:
- I O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos,
 Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.
- Art. 7º São fontes do Orçamento Fiscal:

- I Receitas Tributárias;II Receitas de Contribuições;
- III Receita Patrimonial;
- IV Receita Agropecuária;
- V Receita Industrial;
- VI Receitas de Serviços;
- VII Transferências Correntes;
- VIII Outras Receitas Correntes:
- IX Operações de Crédito;
- X Alienação de Bens;
- XI Amortização de Empréstimos;
- XII Transferências de Capital; e.
- XIII Outras Receitas de Capital.
- **Art. 8°** São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:
- I Contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5° da Constituição Federal;
- II Contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III Demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades,
 cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

Art. 9º Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

- **Art. 10**. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2022, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5° da Lei Complementar N° 101, de 2000, constituindo-se de:
 - I Mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;
 - II Texto da Lei;
- III Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - V Reserva de Contingência;
- VI Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I Evolução da receita segundo as categorias econômicas;
- II Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;
- III Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;
- IV Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;
- V Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica:
- VI Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;
- VII Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;
- VIII Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;
- IX Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.



- **Art. 11**. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:
- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado e de pequeno valor;
- d) Despesas com publicidade.
- **Art. 12.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2022, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- **Art. 13**. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023, bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 14.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;
- II Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;
- V Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.
- **Art. 15.** São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:

- I Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;
- II Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;
- III Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2022-2025.
- IV- Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.
- V Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- § 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.
- **Art. 16**. São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **§ 1°.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária- financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.
- § 2°. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

Art. 17. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

- I Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
- II Da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
- III Demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.

Parágrafo Único. No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2023, observado o disposto na Lei 4.320/64.

Art. 18. A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

- I Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máguina fazendária;
- III As alterações na legislação tributária no exercício de 2022 que vigorarão em 2023:
 - IV O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 19. A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

- I As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5° do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1° da Constituição Federal, no que couber;
- II As parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III – As parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência dos repasses fundo a fundo das áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 20. A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2023;

Parágrafo Único. A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

- **Art. 21.** O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.
- **Art. 22.** A proposta orçamentária para o exercício de 2023 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:
 - I Para estimativa das receitas:
 - a) Tributárias:
- 1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);
 - 2. Projeção do PIB Estadual (FAPESPA).
- b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

- c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;
- d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita:
- e) A realização da receita do ano de 2021, o primeiro quadrimestre e o bimestre maio a junho do exercício de 2022, aplicando-se os indicadores econômicos calculados pela FAPESPA.
 - II Para fixação das despesas:
 - a) De pessoal e encargos sociais:
- 1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;
 - 2. Crescimento vegetativo da folha;
- Implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;
 - 4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;
- 5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;
- b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;
 - c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor
 - d) demais despesas:
 - 1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 - 2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada, com exclusividade de mão de obra: com base nos termos da licitação, contemplando, muitas vezes o dissídio definido na data-base da categoria;

- 3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- 4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI);
- 5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

- Art. 23. Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:
- I Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II As despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2° da Constituição do Estado do Pará).

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

- III Não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV As despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da

Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

- V Não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.
- **Art. 24**. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:
- § 1º. Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:
 - I Entre as despesas de capital e corrente, as de capital;
 - II Entre as de capital, as ainda não licitadas;
- III Entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;
 - § 2°. Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:
- I Decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores:
- II Decorrentes de ordem judicial, assim como os que pela sua natureza se processem por precatórios e a dívida pública;
- III Já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados,
 cuja execução se exaurir no tempo.
 - IV Vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

- § 3°. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10° dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.
- **Art. 25.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- **Art. 26**. A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:
 - I a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.
 - II o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.
 - § 1°. O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:
 - I Previsão da Receita por fonte de financiamento;
- II Cronograma das quotas orçamentárias quadrimestrais por grupo de despesa e fonte de financiamento.
- **Art. 27**. A Lei Orçamentária de 2023 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.
- **Art. 28.** A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da PROGE.

Seção II

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

- **Art. 29**. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2°, da Constituição Estadual, que estabelece:
- I Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) Dotações de pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida;
 - III Sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com dispositivos do texto do Projeto de Lei, e que estejam em conformidade a Lei 101 de 2000.
- **Art. 30.** Para os fins de que trata o art. 205, § 2°, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:
- I No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;
- II Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;
 - III Anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
- a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;
- b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

- c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;
 - d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;
- e) recursos de operações de crédito, interna e externa e de convênios cujo objeto foi pactuado com aquela unidade orçamentária;

Parágrafo Único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 31.** A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, no limite do cronograma anual, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.
- **Art. 32**. As despesas com juros, amortização e encargos da dívida municipal consideram a previsão de desembolso das operações já contratadas e as autorizações concedidas já com contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

Art. 33. A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária "Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF".

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 34.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2022, projetada para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.
- **Art. 35.** No exercício de 2023, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:
 - a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
 - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo
- **Art. 36.** No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
- **Art. 37.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente e capacidade financeira de pagamento.

- **Art. 38.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei e a capacidade orçamentaria e financeira do governo.
- **Art. 39**. As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

Parágrafo Único. No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS

Art. 41. As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2023 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas

estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

- I Metas Anuais:
- II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três
 Exercícios Anteriores;
- IV Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;
- V Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos:
- VII Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Art. 42.** Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- **Art. 43.** O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.
- **Art. 44.** A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO IX

DOS RISCOS FISCAIS

- **Art. 45.** Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.
- **Art. 46.** Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2023, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", no percentual equivalente a até 1% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b", do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na "Reserva de Contingência" para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 47.** Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.
- **Art. 48.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

- **Art. 49.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.
- **Art. 50**. O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4°, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.
- **Art. 51.** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orcamentárias.
- **Art. 52.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
- § 1°. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
 - I despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais;
 - II despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
 - III despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;
 - IV até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.
- § 2° Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.
- § 3° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei

Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

- **Art. 53.** A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças SEPOF.
- **Art. 54.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.
- **Art. 55**. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.
- § 1°. Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.
- § 2°. As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:
 - I Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.
 - II Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.
- **Art. 56.** A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita



mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatros meses de 2022, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2023, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 58. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os códigos nos orçamentos vigentes.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 23 DE JUNHO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA



ANEXOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2023



ANEXO I

PRIORIDADES E METAS 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA EDUCA ANANINDEUA

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Infraestrutura para a Educação Básica do Município	Unidade Construída	14
Reforma, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município	Unidade Modernizada	100%
Adequação e Aparelhamento de Centros Municipais de Educação Infantil	Unidade Modernizada	11
Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica	Professor Capacitado	100%
Formação Inicial e Continuada de Gestores, Equipe Técnica - Pedagógica e demais seguimentos da Educação	Servidor Capacitado	100%
Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica	Aluno atendido	100%
Integração da Informatização nas Escolas Municipais	Aluno atendido	100%
Implementação da Educação Básica	Aluno atendido	100%
Implementação da Educação Infantil – Pré Escolar	Aluno atendido	100%
Implementação do Ensino Fundamental	Aluno atendido	100%
Provimento de Transporte Escolar	Aluno atendido	100%
Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – Creches	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – Pre-escolas	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	Aluno atendido	100%
Fornecimento da Alimentação Escolar – Quilombolas	Aluno atendido	100%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA EDUCA ANANINDEUA

Cont.

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Fornecimento da Alimentação Escolar – EJA	Aluno atendido	100%
Distribuição Uniforme, Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica	Aluno atendido	100%
Implementação da Biblioteca Central	Pessoa atendida	100%
Implementação da Biblioteca e Brinquedoteca Itinerante	Pessoa atendida	100%
Fortalecimentodas Ações de Educação de Jovens e Adultos	Aluno atendido	100%
Melhoria da Qualidade da Educação – Escola Mais	Aluno atendido	100%
Brasil Alfaletra Ananindeua	Aluno atendido	100%
Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional	Aluno atendido	100%
Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura	Aluno atendido	100%
Fortalecimento de Ações de Integração entre Escola x Comunidade	Aluno atendido	100%
Apoio às Atividades Desportivas e de Lazer	Aluno atendido	100%
Implementação do Conselho Municipal de Educação	Conselho Mantido	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU PROGRAMA SAÚDE COM ATENDIMENTO EFICIENTE E JUSTIÇA SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade Construída	02
Reforma, Ampliação e Modernização de Unidades Básicas de Saúde – UBS	Unidade reformada, ampliada e modernizada	15
Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde	Unidade implantada e funcionando	1
Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Rede mantida	1
Expansão das equipes Saúde da Família – eSF	Pessoa atendida	535.547
Expansão das equipes de Saúde Bucal – eSB	Pessoa atendida	294.550
Expansãodonúmerode Agentes Comunitários de Saúde – ACS	Pessoa atendida	535.547
Implementação das ações do Programa Saúde na Escola	Serviço mantido	01
Implementação do Serviço de Urgência e emergência na rede municipal de atenção à saúde	Serviço mantido	01
ManutençãodoServiçodeAtendimentoMóvel de Urgência – SAMU	Serviço mantido	01
Implantação do Centro de Apoio Psicos social Álcool e outras Drogas – CAPS ad III	Centro implantado	01
Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial implantados	Centros Mantidos	03
Implantação das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) e Infanto- Juvenil (UAi)	Unidades implantadas	02
Manutenção das Unidades de Acolhimento Adulto (UAA) e Infanto- Juvenil (UAi)	Unidades Mantidas	02
Implantação do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER II	Centro implantado	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU PROGRAMA SAÚDE COM ATENDIMENTO EFICIENTE E JUSTIÇA SOCIAL

Cont.

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Manutenção do Centro de Especialidade em Reabilitação Auditiva, Física, Visual e Intelectual – CER II	Centro mantido	01
Implementação das ações de Saúde Mentalna rede municipal de atenção à saúde	Serviço mantido	01
Manutenção da Rede de Atenção à Saúde com Medicamentos da Farmácia Básica combasena Relação Nacional de Medicamentos – RENAME	Serviço mantido	01
Implementação do Sistema HÓRUS	Sistema em funcionamento	01
Manutenção da Farmácia Especializada	Farmácia mantida	01
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	01
Implementação das ações de planejamento no SUS	Serviço mantido	01
Capacitação dos profissionais da rede de atenção à saúde	Serviço mantido	01
Implementação dasações de alimentação e nutrição	Serviço mantido	01
Implementação dos serviços de Regulação, auditoria e ouvidoria em saúde	Serviços mantidos	01
Implementação e Manutenção das ações de Vigilância em Saúde	Serviço mantido	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU PROGRAMA SAÚDE COM ATENDIMENTO EFICIENTE E JUSTIÇA SOCIAL

Cont.

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Implementação e Manutenção das ações de vigilância e prevenção e controle das IST/AIDS e hepatites virais	Serviço mantido	01
Implantação do Centro de Zoonoses Municipal	Centro implantado	01
Manutenção do Centro de Zoonoses Municipal	Centro mantido	01
Implementação e Manutenção das ações de vigilância sanitária	Serviço mantido	01
Implantação do Centro de Serviços Médicos Especializados (Policlínicas)	Centros implantados Pessoa Atendida	02 535.547
Manutençãodo Centro de Serviços Médicos Especializados (Policlínicas)	Centros mantidos	02
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	Centro mantido	01
Implementação e Manutenção da rede de atenção à saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (UMS, UPA, Centrosde referência e hospitais)	Rede mantida	01
Implantação do Hospital Municipal Pediátrico	Hospital implantado	01
Manutenção do Hospital Municipal Pediátrico	Hospital mantido	01
Construção do Hospital Municipal Geral	Hospital construído	01
Manutenção do Hospital Municipal Geral	Hospital mantido	01
Implementação dos serviços de atendimento aos pacientes renal crônico	Serviço mantido	01
Implementação dos serviços de TFD	Serviço Implementado	01
Manutenção do Programa Melhor em Casa	Serviço mantido	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIAMUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL-SESDS PROGRAMA CIDADE PACIFICADA

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Implementação do Plano Municipal de Segurança	Plano Implementado	01
Implantação e implementaçãodoCentro Estratégicode Segurança Pública (CESP)	Centro implementado	01
Implantação de câmeras de monitoramentoem pontos estratégicos do Município	Câmeras implantadas	50
Manutenção da Banda Musical da Guarda Municipal	Serviço mantido	01
Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua	Serviço implantado	01
Implantação do Projeto Guarda Mirim e do Programa Anjo da Guarda	Pessoa atendida	300
Implantação da Base Operacional Integrada de Segurança Pública	Serviço implantado	01
Funcionamento da Guarda Municipal	Serviço mantido	01
Formação e capacitação da Guarda Municipal, de Servidores da COMPDEC e do Corpo de Voluntários	Pessoa capacitada	40
Implantação do Sistema de Monitoramento e Patrulhamento Escolar	Sistema implantado	01
Implantação da Patrulha Maria da Penha	Serviço implantado	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC PROGRAMA ANANIN SUSTENTÁVEL, PRODUTIVA, INOVADORA E DE OPORTUNIDADES

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Elaboração de pesquisas e estudos das potencialidades socioeconômicas do município	Estudo realizado	09
Capacitação de empreendedores individuais ou coletivos da economia popular e solidária	Pessoa capacitada	1.500
Modernização dos núcleos setoriais	Núcleos modernizados	03
Implantação e implementação do Banco Comunitário	Banco implementado	01
Manutenção do Banco Comunitário	Banco mantido	01
Promoção de ações de fomento a novos investimentos e empreendimentos para o município	Ações realizadas	06
Manutenção do Porto Aquaviário de Ananindeua	Porto mantido	01
Implantar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo	Conselho implantado	01
Fomento à política de turismo local	Conselho mantido	01
Implantar Centro de Atendimento ao Turista	Centro implantado	01
Capacitação de microempreendedores da cadeia produtiva do turismo	Empreendedor capacitado	250
Elaboração de estudos e pesquisas relacionadas à atividade turística	Estudo realizado	03
Elaboração de estudos e pesquisas socioeconômico e ambiental	Estudo realizado	04
Ações de georreferenciamento de áreas rurais	Áreas georreferenciadas	01
Implantação de projetos de apoio ao fomento de Cadeias Produtivas de produtos rurais	Projeto implantado	03



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB PROGRAMA QUALIDADE AMBIENTAL E LIMPEZA PÚBLICA

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Realização de ações de coleta seletiva	Serviço mantido	10% a cobertura da populaçao atendida pelos serviços de coleta seletiva
Apoio às Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis	Apoio mantido	05 cooperativas
Implantação de Ecopontos mistos	Ecopontos implantados	6 ecopontos mistos
Otimização da fiscalização e da realização de serviços de limpeza pública.	Serviços mantidos	Reduzir 10% dos pontos críticos de descarte irregular
Implantação do Projeto de Paisagismo.	Projeto implantado	-
Manutenção de serviços de reparo de drenagem, meiofio, canaletas e confecção de tampas de bueiros.	Serviço mantido	2.312 m de rede de drenagem
Manutenção dos Ecopontos de Pneus.	Ecopontos mantidos	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELJ PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, LAZER E QUALIFICAÇÃO DA JUVENTUDE

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Realização de Eventos Esportivos	Eventos realizados	10
Promoção de oficinas e minicursos	Oficinas realizadas	04
Implantação do Projeto Núcleo Vida (Bom de Bola)	Projeto implantado	04
Implantação do Projeto Escolinha Municipal Desportiva nos bairros	Projeto implantado	02
Implantação do Projeto Festival Esportivo da Região das Ilhas e Quilombo de Ananindeua.	Projeto implantado	02
Implantação do Programa Municipal Pró - Desporto	Programa implantado	-
implantação do Projeto Vida Saudável (Cidade Saúde)	Projeto implantado	10
Capacitação e qualificação de agentes do esporte amador	Agente capacitado	01
Implantação Programa Espaço 4.0	Programa implantado	01
Implantação do Programa ID JOVEM	Projeto implantado	01
Realização da Conferência da Juventude	Conferência realizada	01
Realização da Caravana da Juventude	Caravana Realizada	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SECULT PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Promoções de Eventos Culturais.	Eventos realizados	24
Implementação da biblioteca pública municipal.	Biblioteca implementado	02
Apoio Institucional às Comunidades para Realização de Eventos.	Apoio concedido	60
Apoio e incentivo ao artista/produtor cultural de Ananindeua.	Apoio concedido	200
Apoio as ações de Divulgação do Patrimônio Cultural.	Apoio realizado	50
Produção e distribuição de material sobre patrimônio histórico-cultural local.	Material distribuído	20.000
Apoio a iniciativas e eventos culturais do município.	Apoio concedido	150
Capacitação de Agentes Culturais – Convênio MinC.	Agentes capacitados	200
Implementação e realização do Projeto Arte na Praça.	Projeto implementado	10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN PROGRAMA SANEAMENTO DE ANANINDEUA

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Ampliação da rede coletora de esgoto sanitário.	Rede ampliada	6,25%
Ampliação da estação de tratamento de água para áreas de assentamentos precários.	Serviço ampliado	20%
Ampliação da rede de drenagem pluvial.	Rede ampliada	30%
Implantação do sistema público de esgotamento sanitário.	Sistema implantado	20%
Manutenção do sistema público de esgotamento sanitário.	Sistema mantido	20%
Realização de serviços de saneamento básico e drenagens.	Serviço mantido	30%
Realização das ações de urbanização de assentamentos precários.	Serviço mantido	20%
Realização com Otimização dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos hospitalares e domiciliares.	Serviço mantido	25%
Implantação de usinas de compostagem	Usina implantada	01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN PROGRAMA INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal.	Malha viária pavimentada – Km	3,3%
Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais.	Malha viária mantida - Km	30 km
Expansão e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública.	Serviço mantido	20%
Construção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização.	Espaço construído	105 und
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização.	Espaço mantido	105 und
Capacitação de Pessoal das Atividades de Abastecimento e Comercialização.	Pessoal capacitado	463 und
Construção de praças e espaços públicos de lazer, cultura e convivência.	Espaço construído	20%
Reforma, revitalização, adequação e manutenção de praças e espaços públicos de lazer, cultura e convivência.	Espaço mantido	20%
Construção de espaços públicos esportivos de lazer e competições.	Espaço construído	20%
Reforma, revitalização, adequação e manutenção de espaços públicos esportivos de lazer e competições.	Espaço mantido	20%
Reforma, revitalização, adequação e manutenção de espaços de serviços públicos de atendimento à sociedade.	Espaço mantido	20%
Construção de Porto Aquaviário.	Porto construído	25%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - SEMUTRAN PROGRAMA TRANSPORTE E TRANSITO SEGURO, HUMANO E SUSTENTÁVEL

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2022
Implantação da Estação de Integração do Transporte Rodoviário Urbano	Estação implantada	01
Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação	Sistema ampliado	01
Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana	Plano elaborado	01
Ações de Fiscalização do Trânsito	Serviço mantido	01
Realização de ações de Educação para o trânsito	Serviço mantido	01
Implantação da Central de Controle de Operações	Central implantada	01
Manutenção da Central de Controle de Operações	Central mantida	01
Manutenção de Pontos de Paradas / Abrigos de ônibus	Pontos mantidos	25%
Implantação de Terminais de compartilhamento de bicicletas	Terminais implantados	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMMU PROGRAMA ANANINDEUA, CIDADE MULHER

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2023
Gestão da Política Municipal da Mulher	Política implementada	01
Realização de Eventos	Eventos realizados	04
Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Mulher - CMDM	Conselho Mantido	01
Implementação do Projeto Meninas do Futuro	Projeto Implementado	01
Implementação do Projeto Mulher e Trabalho	Projeto implementado	01
Ações de Incentivo à Autonomia Econômica das Mulheres no Mundo do Trabalho	Serviço mantido	01
Implantação do Projeto Maria da Penha na Escola	Projeto Implantado	01
Implantação do Projeto de Combate à homofobia	Projeto implantado	01
Implantação do Projeto Mais Mulheres Na Política	Projeto implantado	01
Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas para mulheres	Serviço mantido	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO- SEMCAT

PROGRAMA AVANTE SUAS

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2022
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica	Ações Implementadas	25%
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Especial.	Ações Implementadas	25%
Implementação das Ações com o Índice de Gestão Descentralizada - IGDPAB	Ações Implementadas	25%
Implementação das Ações com o Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS	Ações Implementadas	25%
Implantação da Casa da Mulher Brasileira para mulheres vítimas de violência doméstica.	Casa Implantada	01
Capacitação e qualificação de jovens e mulheres atendidos pelas proteções social básica e especial	Pessoas capacitadas	25%
Implantação de Hortas Comunitárias	Hortas implantadas	25%
Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Política implementada	01
Manutenção do Restaurante Popular	Restaurante mantido	01
Implementação dos equipamentos públicos de segurança alimentar	Equipamentos mantidos	100%
Implementação das ações relativas à Gestão do Trabalho / SUAS no município.	Ações implementadas	100%
Fortalecimento dos mecanismos de controle e regulação do sistema de vigilância socioassistencial no município.	Sistema mantido	01
Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselhos mantidos	100%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA PROGRAMA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Recuperação e recomposição da mata ciliar e reflorestamento das nascentes, bacias, rios, furos e igarapés.	Serviço Mantido	01
Elaboração do Inventário Florestal.	Inventário elaborado	Inventario de 02 áreas verdes (Bosque Uirapuru e Bosque Marajoara)
Implantação das ações de plantio de mudas de Ananis em praças e escolas municipais.	Mudas plantadas	200
Elaboraçãodo Planode Reflorestamento e Enriquecimentodas Áreas de Preservação Permanente de Áreas Degradadas.	Plano Implantado	01
Implantação do Plano Municipal de Arborização.	Plano implantado	01
Implantação do Parque Municipal.	Parque implantado	02 Parques (Seringal e Antônio Danúbio)
Implementação de Bosques, Áreas Verdese Unidades de conservação.	Serviço mantido	02 (dois) Bosques; 05(cinco) Áreas Verdes; 02 (duas) Unidades de Conservação
Preservação do Patrimônio Ambiental nas Ilhas	Patrimônio preservado	Recuperação de espécies arbóreas nativas com doação e plantio de aproximadamente 700 mudas em 10 ilhas do município.
Ações de fiscalização de Praças e Parques Municipais	Ações realizadas	160 espaços públicos (praça, áreas verdes e parques municipais.)
Implantação do "Projeto Horta Comunitária"	Horta implantada	01
Implementação do Projeto "Bem-Estar e Mais Saúde"	Projeto implementado	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA PROGRAMA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIOAMBIENTAL

Cont.

AÇÃO	PRODUTO	META 2023
Implantação do Herbário	Herbário implantado	02
Implantação do Terrário	Terrário implantado	02
Implantação da Brinquedoteca	Brinquedoteca implantada	02
Implantação do Espaço Memorial da Natureza	Espaço implantado	01
Elaboração do Plano de Manejo do Parque.	Plano elaborado	01
Recuperação do recurso hídrico do Parque.	Serviço realizado	02
Realização de Eventos de Educação Ambiental e Atividades Lúdicas.	Eventos realizados	10
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente.	Conselho mantido	01
Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes.	Serviço mantido	200
Capacitação de Técnicos Atuantes em Áreas Relacionadas a Qualidade Ambiental	Técnicos capacitados	06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB PROGRAMA ANANINDEUA LEGAL

AÇÃO	PRODUTO	METAS 2022
Apoio às Famílias para Melhoria das Condições de Habitabilidade – Morar Bem	Famílias Atendidas	100%
Inclusão de Famílias no Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal	Famílias Atendidas	100%
Remanejamento de Famílias Residentes em Áreas e/ou Situação de Risco	Famílias Atendidas	100%
Realização de Visitas às Famílias dos Programas Habitacionais	Famílias Atendidas	100%
Fomento a Regularização Fundiária	Famílias Atendidas	100%



ANEXO II

METAS FISCAIS 2023



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 **ANEXO II - METAS FISCAIS METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1)

R\$ milhares

	2023			23				2024			2025		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c /RCL) x 100	
Receita Total	943.955	913.508	0,395	115,420	890.538	906.864	0,350	105,900	891.834	856.287	0,330	103,194	
Receitas Primárias (I)	815.556	780.799	0,341	99,720	838.557	795.799	0,330	99,718	861.777	802.785	0,319	99,716	
Despesa Total	943.955	913.508	0,395	115,420	890.538	906.864	0,350	105,900	891.834	856.287	0,330	103,194	
Despesas Primárias (II)	930.922	902.466	0,389	113,826	874.987	894.344	0,344	104,050	877.056	841.334	0,324	101,484	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-115.367	-121.667	-0,048	-14,106	-36.430	-98.544	-0,014	-4,332	-15.279	-38.548	-0,006	-1,768	
Resultado Nominal	-89.317	-102.849	-0,037	-10,921	-16.369	-73.518	-0,006	-1,947	5.283	-19.259	0,002	0,611	
Dívida Pública Consolidada	189.349	184.731	0,079	23,152	194.083	181.909	0,076	23,080	198.935	186.457	0,074	23,019	
Dívida Consolidada Líquida	-7.387	-6.275	-0,003	-0,903	-8.556	-6.180	-0,003	-1,017	-9.783	-6.501	-0,004	-1,132	
Receita Primária Advinda de PPP (IV)	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000	
Despesa Primária Gerada pela PPA (V)	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000	
Impacto do Saldo da(s) PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000 0,000	0	0	0	0,000	

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração
FAPESPA- Valor do PIB Estadual - Valores estimados com base em março de 2022, conforme conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração
Valores do PIB em R\$ mil
Valores da Receita Corrente Líquida - RCL em R\$ mil
2023 - 239.216.000
2023 - 857.072
2024 - 254.488.000
2024 - 881.570
2025 - 270.369.000
2025 - 906.346
Nota: Excluído da Receita Total a contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária. Valores constantes IPCA - Valores consolidados 2020 a 2025 - Estimativa Banco Central em 26/03/2022
Metodelada estrutivada conforme estabelese e Manual da Demonstrativa Escais da S.T.N. 118 Edicão

Metodologia estruturada conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 11ª Edição



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

As metas anuais para o exercício de 2023 e os dois exercícios subsequentes estão apresentadas no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2023-2025, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público, levando em conta a situação de recuperação econômica do país, com impacto direto na arrecadação dos tributos dos entes federados, e que foram levados em conta na projeção da receita e despesa, inclusive nos anos subsequentes.

Os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, foram calculados com base na conjuntura atual considerando um crescimento ainda tímido para a economia, o que levou a Prefeitura a projetar suas receitas no patamar das arrecadações de anos anteriores, expurgando os valores liberados em função da Pandemia de Covid-19, e o realizado até março de 2022, resultando numa projeção com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA. Conjuntamente com o IPCA e a Planta Genérica de Valores - PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada

pelo IPCA. Essa estimativa foi realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária -SEGEF.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2020 e 2021, e o arrecadado até o mês de março de 2022, e as alíquotas para a cota-parte do FPM e do ICMS já divulgadas pela STN e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, para o exercício de 2023, respectivamente, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o Pará/FAPESPA.

Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em conta os saldos dos contratos já firmados.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

- 1. Pessoal A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2022, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.
- 2. Dívida Pública foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;
- 3. Transferência à Câmara definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;
- 4. Os demais itens de dispêndios influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o **Demonstrativo I**, que fixa as **Metas Anuais**, para o exercício da LDO e os dois anos subsequentes, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar um resultado negativo de



R\$115.367 milhões resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$815.556 milhões e as despesas primárias no montante de R\$930.922 milhões, no exercício de 2023. Para os anos seguintes, 2024 apresenta um resultado primário negativo de R\$ 36.430 milhões e de R\$ 15.279 milhões, em 2025.

Este resultado, apontado de 2023 e 2024, negativo, são influenciados em parte pela previsão de ingresso de Recursos de Operações de Créditos na ordem de R\$ 73.925 milhões e R\$12.500 milhões, que financiarão obras estratégicas para o município que, por se constituir numa receita financeira, e excluída da base da receita primária. O restante desse déficit será controlado bimestralmente de modo a não impactar no resultado fiscal satisfatório e responsável.

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se para o período 2023 e 2024 um resultado negativo de R\$89.317 milhões, e R\$16.369 milhões, respectivamente, significando dizer que as despesas superaram as receitas, caracterizando um déficit nominal, ou seja, em outras palavras, quando esse resultado é negativo, significa que o governo não conseguiu cobrir totalmente as despesas para o pagamento dos juros da dívida municipal. No entanto, no ano de 2025 o Resultado Nominal é superavitário.

A Tabela a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

Tabela 01 - Indicadores Econômicos e Financeiros Estimados pela FAPESPA. 2022 a 2025

			•		
Indicador	Unidade	2022(1)	2023(1)	2024(1)	2025(1)
Salário Mínimo ⁽³⁾⁽⁴⁾	R\$	1.212,00	1.307,00	1.390,00	1.452,00
TR	%	0,60	0,57	0,53	0,53
TJLP	%	5,89	5,63	5,49	5,34
TLP (5)	%	11,54	10,76	10,53	9,54
PIB Pará -Valor	Mil R\$	225.325	239.216	254.488	270.369
PIB Pará-Crescimento real ⁽²⁾	%	2,56	3,17	3,38	3,40

Elaboração: FAPESPA, 2022. (1) Dados estimados em Março/2022, com base na conjuntura do período, portanto sujeitos à alteração. (3) Em 2022, salário mínimo vigente. (4) Em função do Governo Federal ainda não ter defino uma nova política de reajuste do salário mínimo, foi consideração para as projeções a variação do INPC (indexador até a presente data do salário mínimo). (5) A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, institui a Taxa de Longo Prazo (TLP); dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos recursos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A TLP, aplicada pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas, será a partir de 1º de janeiro de 2018, para os novos financiamentos.



ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ Mil

	- (-:::	1 1 3-		/				
	Metas	%	•	Metas	%		Varia	ıção
ESPECIFICAÇÃO	Previstas LDO 2021 (a)	a/PIB*100	% a/RCL*100	Realizadas 2021 (b)	a/PIB*100	% a/RCL*100	Valor (c) = (b- a)	% (c/a) x 100
Receita Total (1)	833.508	0,434	96,435	900.888	0,469	104,231	67.380	8,084
Receitas Primárias (I) (1)	773.349	0,403	89,475	821.600	0,428	95,057	48.251	6,239
Despesa Total	833.508	0,434	96,435	802.302	0,418	92,824	-31.206	-3,744
Despesas Primárias (II)	816.431	0,425	94,459	793.900	0,414	91,852	-22.531	-2,760
Resultado Primário (III) = (I - II)	-43.082	-0,022	-4.984	27.699	0,014	3,205	-70.781	164,295
Resultado Nominal	-52.577	-0,027	-6,083	45.960	0,024	5,317	-98.537	187,414
Dívida Pública					,		115.644	197,240
Consolidada Dívida Consolidada	58.631	0,031	6,783	174.275	0,091	20,163	27.983	-69,859
Líquida	-40.056	-0,021	-4,634	-12.073	-0,006	-1,397		

FONTE: LDO e Relatório de Execução Orçamentária - REEO - 2021

Nota: (2) Valor do PIB Estadual 2021- R\$ 191.891.000 em R\$ Mil

Cálculo do PIB Estadual - Valores estimados com base em fevereiro de 2020, conforme conjuntura do período, sem levar em conta os efeitos causados pela Pandemia de Covid-19 - Projeção FADESPA. Receita Correntes Líquida - Realizada R\$ 864.322 em R\$ Mil

Excluído da Receita Total a Dedução ao FUNDEB e a Receita Intraorçamentária

Excluído na Despesa de Pessoal na Modalidade de Aplicação - 91

Metodologia estruturada conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 11ª Edição



ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, do exercício de 2021.

A Meta prevista para 2021 foi estimada para atingir um resultado primário negativo de R\$43.082 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário de R\$27.699 milhões superavitário.

O resultado positivo apresentado no ano de 2021 em relação à meta prevista que era deficitária, foi fruto do acréscimo na receita primária (R\$48.251 milhões), parte dela em função do repasse do Governo Federal as áreas da Saúde e Assistência social, por meio do SUS - Fundo a Fundo, bem como do auxílio financeiro, aprovado pela lei complementar nº 173/2020, em função da Pandemia e pela redução da despesa primária, apesar do aumento significativo em setores estratégicos no combate à Pandemia.

A Receita Total realizada em 2021, comparada a projetada na LDO foi superior em R\$67.380 milhões, enquanto que a Despesa Total, apresentou decréscimo de R\$31.206 milhões, fruto do controle rigoroso e da necessidade de se atender os setores essenciais ao enfretamento da COVID-19 - saúde e assistência social, e na prestação de serviços à população, que não foram interrompidos. As despesas de Outras Despesas Correntes - ODC de 2021 em relação ao previsto, foi menor em R\$12.513 milhões, assim como a Despesa de Pessoal e Encargos Sociais realizado ficou menor em R\$70.998 da previsão da LDO para o exercício de 2021.

Com relação a Dívida Pública Consolidada, a previsão apontava uma Dívida Consolidada de R\$58.631 milhões em 2021, entretanto o valor apurado da Dívida Consolidada Municipal - R\$174.275 milhões – apontando um acréscimo significativo de 197% em relação ao previsto. Quanto ao resultado nominal apresenta um resultado positivo de R\$45.960 milhões, ou seja, as receitas superaram as despesas, impactando num superávit nominal.



ANEXO II – METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ Mil

7 IVII Demonstr	ativo o (L	iti , ui t. i	132 111							ττφ ινιιι	
					VALOR	ES CORRENT	ES				
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total (1)	901.497	900.888	-0,07	913.508	1,40	943.955	3,33	890.538	-5,66	891.834	0,15
Receitas Primárias (I)	862.749	821.600	-4,77	780.799	-4,97	815.556	4,45	838.557	2,82	861.777	2,77
Despesa Total	860.490	802.302	-6,76	913.508	13,86	943.955	3,33	890.538	-5,66	891.834	0,15
Despesas Primárias (II)	853.870	793.900	-7,02	902.364	13,66	930.922	3,16	874.987	-6,01	877.056	0,24
Resultado Primário (III)=(I - II)	8.879	27.699	211,96	-121.565	-538,87	-115.367	-5	-36.430	-68	-15.279	-58
Resultado Nominal	34.297	45.960	34,00	-102.849	-323,78	-89.317	-13,16	-16.369	-81,67	5.283	-132,28
Dívida Pública Consolidada	41.524	174.275	319,70	184.731	6,00	189.349	2,50	194.083	2,50	198.935	2,50
Dívida Consolidada Líquida	-39.599	-12.073	-69,51	-6.275	-48,02	-7.387	17,72	-8.556	15,82	-9.783	14,34

R\$ Mil

		VALORES CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.006.677	806.862	-19,85	913.508	13,22	906.864	-0,73	856.287	-5,58	857.533	0,15
Receitas Primárias (I)	962.782	729.354	-24,25	780.799	7,05	795.799	1,92	802.785	0,88	814.598	1,47
Despesa Total	974.780	784.288	-19,54	913.508	16,48	906.864	-0,73	856.287	-5,58	857.533	0,15
Despesas Primárias (II)	967.281	776.075	-19,77	902.466	16,29	894.344	-0,90	841.334	-5,93	843.324	0,24
Resultado Primário (III)=(I - II)	-4.498	-46.721	938,66	-121.667	160,41	-98.544	-19	-38.548	-60,88	-28.725	-25,48
Resultado Nominal	17.940	44.928	150,44	-102.849	-328,92	-73.518	-28,52	-19.259	-73,80	-8.954	-53,51
Dívida Pública Consolidada	36.655	174.275	375,44	184.731	6,00	181.909	-1,53	186.457	2,50	191.118	2,50
Dívida Consolidada Líquida	-34.956	-7.889	-77,43	-6.275	-20,46	-6.180	-1,53	-6.501	5,20	-6.663	2,50

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICIPIO - 2020 e 2021

LOA 2022 ESTIMATIVA LDO 2022 a 2024

Nota: Excluído da Receita Total a contribuição do FUNDEB e a Receita Intraorçamentária Metodologia estruturada conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN - 11ª Edição



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

O inciso II, §2°, Artigo 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores a LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores a LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o Resultado Primário tanto de 2020 e 2021 realizados, apontam resultados superavitários, de R\$8.879 milhões e de R\$27.699 milhões, respectivamente, resultado da diferença entre a receita primária que foi superior à despesa primária. Já na reestimativa de 2022 e as projeções para os anos de 2023 a 2025 o resultado primário é negativo, em parte pela estimativa de receita de operações de créditos (R\$86.425 milhões), que são expurgados do cálculo da receita primária e permanecendo na despesa primária.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta um resultado superavitário em 2020 e 2021, fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal de modo a se atingir o equilíbrio fiscal e no ano de 2023, apresenta-se negativo em R\$102.849 milhões, em 2022, o maior volume, ou seja, as despesas superam as receitas, sendo apurado um déficit nominal, somente em 2025 é que o Resultado Nominal será positivo em R\$5.283 milhões.



ANEXO II – METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ milhares

7 IVII DOMONSKI UKIVO I (EIKI		πψ mmai os				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	614.256	100	672.202	100	712.823	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	614.256	100	672.202	100	712.823	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%			
Patrimônio	207.345	100	179.444	100	147.255	100			
Reservas Lucros ou Prejuízos Acumulados			1		-1				
TOTAL	207.345	100	179.444	100	147.255	100			

Fonte: Balanço Geral - Município de Ananindeua.

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2021, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$614.256 milhões, revelando um decréscimo em relação ao exercício anterior da ordem de R\$57.946 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor de R\$207.345 milhões, com crescimento em relação ao ano anterior de 15,54%.



ANEXO II – METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	-
Alienação de Bens Móveis	0	0	-
Alienação de Bens Imóveis	0	0	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	0	0	-
ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	-
Investimentos	0	0	-
Inversões Financeiras	0	0	-
Amortização da Dívida	0	0	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE	0	0	-
PREVIDÊNCIA			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	-

SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g) = (la-	(g) = (Ia-	(h) = (lb-
	IId)+IIIh)	IId)+IIIh)	Ile)+IIIi)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua.



ANEXO II – METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMOSNTRATIVO VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

PLANO PREVIDÊNCIÁRIO								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021					
RECEITAS CORRENTES (I)	31.876	573	31.752					
Receita de Contribuição de Segurados	7.503	-	-					
Civil	7.503	-	-					
Ativo	7.503	-	-					
Inativo	-	-	-					
Pensionista	-	-	-					
Militar	-	-	-					
Ativo	-	-	-					
Inativo	-	-	-					
Pensionista	-	-	-					
Receita de Contribuição Patronal	196	-	30.720					
Civil	196	-	30.720					
Ativo	196	-	30.720					
Inativo	-	-	-					
Pensionista	-	-	-					
Militar	-	-	-					
Ativo	-	-	-					
Inativo	-	-	-					
Pensionista	-	-	-					
Receita Patrimonial	23.949	-	-					
Receita Imobiliária			-					
Receita de Valores Mobiliários	23.949	_	-					
Outras Receitas Patrimoniais			-					
Receita de Serviços	-		_					
Outras Receitas de Correntes	228	573	1.032					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	227	-	_					
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			-					
Demais Receitas Correntes	1	573	1.032					
RECEITAS DE CAPITAL (III)	7.050	-	-					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	7.050							
Amortização de Empréstimos	-	-	-					
Outras Receitas de Capital	_							
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = I+III-II)	38.926	573	31.752					

Cont.

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
Benefícios - Civil	35.511	35.211	29.724	
Aposentadorias	35.511	35.211	26.256	
Pensões por morte	-	-	2.909	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	559	
Benefícios - Militar	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	
Pensões por morte	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V)	35.511	35.211	29.724	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - (VI) = (IV-V) ²	3.415	(34.638)	2.028	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	
Valor	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	18.736	15.301	
Valor	-	18.736	15.301	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-	
Necui 303 pai a cobei tui a uo bencit i illanceiro	-	-	<u> </u>	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	157.244	-	4.077	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outros Bens e Direitos				

Fonte: RREO 2019 a 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMOSNTRATIVO VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2023 Cont.

ostrativo 6 (LRF art 4° 82° inciso IV alínea a)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea a)			R\$ Mil		
PLANO FINANCEIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021		
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	16.745	-		
Receita de Contribuição de Segurados	-	-	-		
Civil	-				
Ativo	-	-	-		
Inativo		-	-		
Pensionista					
Militar	-	-	-		
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuição Patronal	-	16.745	-		
Civil	-	16.745	-		
Ativo	-	16.745	-		
Inativo					
Pensionista					
Militar	-	-	-		
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial	-	-	-		
Receita Imobiliária					
Receita de Valores Mobiliários	-	-			
Outras Receitas Patrimoniais					
Receita de Serviços	-	-	-		
Outras Receitas de Correntes	-	-	-		
Compensação Previdenciária do PGPS para o RPPS	-	-	-		
Demais Receitas Correntes			-		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					
Amortização de Empréstimos	-	-			
Outras Receitas de Capital	-				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (VII+VIII)	-	16.745	-		

ONDINETE DOT RELETTO					
PLANO FINANCEIRO					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021		
Benefícios - Civil	-	23.658	-		
Aposentadorias	-	23.658	-		
Pensões por Morte	-	-	-		
Outros Benefícios Previdenciários					
Benefícios - Militar	-	-	-		
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outros Benefícios Previdenciários					
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-		
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	23.658	-		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IX) = (IX-X) ²	-	(6.913)	-		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021		
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-		
Recursos para Formação de Reservas	-	-	-		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021		
RECEITAS CORRENTES		16.745	22.562		
TOTAL DA RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	-	16.745	22.562		
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.064	2.517	5.364		
Pessoal e Encargos Sociais	2.064	2.517	4.054		
Outras Despesas Correntes	-		1.310		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58	82	33		
TOTAL DA DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	2.122	2.599	5.397		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)= (XII-XV)	(2.122)	14.146	17.165		
RESULTADO DO RPPS FINAL (XVIII) = VI-XVI)	5.537	(20.492)	(15.137)		

Fonte: RREO 2019 a 2021

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea a)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=("d" Anterior)+(c)
2022	87.720.475,19	40.815.533,33	46.904.941,86	264.795.647,08
2023	89.510.733,93	44.101.558,28	45.409.175,65	310.204.822,73
2024	90.397.119,99	47.610.962,83	42.786.157,16	352.990.979,89
2025	88.724.063,22	48.495.050,89	40.229.012,33	393.219.992,22
2026	90.535.591,45	48.752.591,33	41.783.000,12	435.002.992,34
2027	92.602.301,80	49.848.057,73	42.754.244,07	477.757.236,41
2028	94.638.021,48	51.265.163,58	43.372.857,90	521.130.094,31
2029	96.743.017,98	52.387.854,52	44.355.163,46	565.485.257,77
2030	98.941.977,65	53.261.122,18	45.680.855,47	611.166.113,24
2031	101.131.966,35	54.376.766,78	46.755.199,57	657.921.312,81
2032	102.524.991,30	55.153.573,06	47.371.418,24	705.292.731,05
2033	104.638.905,31	56.183.326,29	48.455.579,02	753.748.310,07
2034	106.903.181,86	56.964.120,65	49.939.061,21	803.687.371,28
2035	109.128.142,34	58.173.895,66	50.954.246,68	854.641.617,96
2036	111.420.403,34	59.169.855,23	52.250.548,11	906.892.166,07
2037	113.664.354,55	60.489.399,31	53.174.955,24	960.067.121,31
2038	115.894.331,44	61.912.522,53	53.981.808,91	1.014.048.930,22
2039	118.227.496,85	62.855.321,75	55.372.175,10	1.069.421.105,32
2040	120.515.227,46	64.222.625,37	56.292.602,09	1.125.713.707,41
2041	122.741.021,08	65.937.145,80	56.803.875,28	1.182.517.582,69
2042	125.151.624,39	66.705.284,15	58.446.340,24	1.240.963.922,93
2043	127.559.365,92	67.707.755,19	59.851.610,73	1.300.815.533,66
2044	129.859.742,97	69.249.790,29	60.609.952,68	1.361.425.486,34
2045	87.106.404,84	70.608.476,03	16.497.928,81	1.377.923.415,15
2046	87.153.542,37	71.465.359,99	15.688.182,38	1.393.611.597,53
2047	87.133.818,49	72.208.733,82	14.925.084,67	1.408.536.682,20
2048	87.072.499,72	72.753.251,28	14.319.248,44	1.422.855.930,64
2049	87.030.757,50	72.975.621,61	14.055.135,89	1.436.911.066,53
2050	86.993.170,40	72.795.675,81	14.197.494,59	1.451.108.561,12
2051	86.960.539,07	72.626.509,40	14.334.029,67	1.465.442.590,79
2052	87.097.831,51	71.645.349,90	15.452.481,61	1.480.895.072,40
2053	87.420.729,80	70.127.886,32	17.292.843,48	1.498.187.915,88



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Cont.

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea a)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=("d" Anterior)+(c)	
2054	87.884.384,74	68.410.048,98	19.474.335,76	1.517.662.251,64	
2055	88.349.098,00	67.081.207,90	21.267.890,10	1.538.930.141,74	
2056	89.008.383,50	65.300.876,29	23.707.507,21	1.562.637.648,95	
2057	89.791.859,60	63.516.058,71	26.275.800,89	1.588.913.449,84	
2058	90.776.184,30	61.529.001,50	29.247.182,80	1.618.160.632,64	
2059	91.913.633,96	59.564.814,19	32.348.819,77	1.650.509.452,41	
2060	93.268.320,56	57.455.008,02	35.813.312,54	1.686.322.764,95	
2061	94.895.663,17	55.066.411,32	39.829.251,85	1.726.152.016,80	
2062	96.782.203,94	52.571.177,85	44.211.026,09	1.770.363.042,89	
2063	98.951.922,14	49.960.066,17	48.991.855,97	1.819.354.898,86	
2064	101.420.185,17	47.259.262,05	54.160.923,12	1.873.515.821,98	
2065	104.177.574,09	44.580.146,41	59.597.427,68	1.933.113.249,66	
2066	107.232.117,65	41.950.541,14	65.281.576,51	1.998.394.826,17	
2067	110.597.716,64	39.373.877,92	71.223.838,72	2.069.618.664,89	
2068	114.288.842,03	36.853.403,24	77.435.438,79	2.147.054.103,68	
2069	118.320.639,53	34.392.836,25	83.927.803,28	2.230.981.906,96	
2070	122.708.862,52	31.995.283,05	90.713.579,47	2.321.695.486,43	
2071	127.469.952,25	29.663.455,83	97.806.496,42	2.419.501.982,85	
2072	132.621.061,15	27.399.325,79	105.221.735,36	2.524.723.718,21	
2073	138.180.141,14	25.204.691,34	112.975.449,80	2.637.699.168,01	
2074	144.166.001,61	23.082.135,87	121.083.865,74	2.758.783.033,75	
2075	150.598.293,84	21.035.354,66	129.562.939,18	2.888.345.972,93	
2076	157.497.483,82	19.068.793,20	138.428.690,62	3.026.774.663,55	
2077	164.884.863,46	17.187.883,36	147.696.980,10	3.174.471.643,65	
2078	172.782.540,49	15.398.276,41	157.384.264,08	3.331.855.907,73	
2079	181.213.452,87	13.705.330,20	167.508.122,67	3.499.364.030,40	
2080	190.201.413,50	12.113.927,90	178.087.485,60	3.677.451.516,00	
2081	199.771.177,41	10.628.295,78	189.142.881,63	3.866.594.397,63	
2082	209.948.521,42	9.251.848,36	200.696.673,06	4.067.291.070,69	
2083	220.760.324,99	7.986.776,61	212.773.548,38	4.280.064.619,07	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO II - METAS FISCAIS

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Cont.

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea a)

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=("d" Anterior)+(c)
2084	232.234.678,36	6.833.685,54	225.400.992,82	4.505.465.611,89
2085	244.401.051,01	5.791.653,52	238.609.397,49	4.744.075.009,38
2086	257.290.487,05	4.858.500,95	252.431.986,10	4.996.506.995,48
2087	270.935.783,24	4.030.932,22	266.904.851,02	5.263.411.846,50
2088	285.371.642,22	3.304.390,92	282.067.251,30	5.545.479.097,80
2089	300.634.862,35	2.673.262,43	297.961.599,92	5.843.440.697,72
2090	316.764.540,15	2.131.370,37	314.633.169,78	6.158.073.867,50
2091	333.802.219,98	1.672.203,20	332.130.016,78	6.490.203.884,28
2092	351.792.041,88	1.288.988,24	350.503.053,64	6.840.706.937,92
2093	370.780.892,64	974.566,23	369.806.326,41	7.210.513.264,33
2094	390.818.573,67	721.233,10	390.097.340,57	7.600.610.604,90
2095	411.958.033,08	521.232,35	411.436.800,73	8.012.047.405,63
2096	434.203.766,87	321.232,35	433.882.534,52	8.445.929.940,15

Fonte: RREO 2019 a 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Apresenta-se neste item o impacto do plano de amortização do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial do exercício de 2021, data base 31/12/2020, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Ananindeua, no Estado do Pará, administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA. Os dados constantes da tabela a seguir, apresentam o resumo do

Tabela 1 - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício de 2021 (valores em R\$ 1,00)

Descrição	31/12/2020
Valor Atual dos Salários Futuros	1.020.014.774,22
Ativos Garantidores dos Compromissos	192.584.013,03
Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos - PMBC	411.760.103,29
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	426.369.370,57
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	4.242.974,66
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	10.366.292,62
Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC	226.111.645,47
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	529.517.734,17
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	122.401.772,89
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	143.898.963,95
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	37.105.351,86
Prov. Mat. Cobertura de Insuficiências Financeiras	598.208.835,73
(+) Valor Atual do Plano de Amortização	573.944.190,14
(+) Valor Atual dos Parcelamentos Previdenciários	24.264.645,59
Resultado Atuarial (-Déficit/+Superávit)	152.921.100,00
Resultado Atuaria I Semo Plano de Amortização (-Déficit/+Superávit)	-421.023.090,14

Fonte: Cálculos ATUARH Consultoria

Todos os valores que estão expressos em moeda de 31 de dezembro de 2020 e foram calculados considerando-se o plano de custeio vigente, com alíquotas de contribuição patronal e dos segurados de 14,00%, as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez etc.) e a taxa anual de juros de 5,42% de forma a quantificar, na análise, o efeito do valor do dinheiro no tempo.

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

A Portaria MPS nº 464/2018, de 10 de dezembro de 2018, estabelece em seu art. 53 que, no caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. Uma das medidas para equacionamento do déficit é a implantação de um plano de amortização do déficit apurado. O valor do déficit a ser equacionado, considerando-se as alíquotas normais vigentes, e desconsiderando o atual plano de amortização é de **R\$** 421.023.090,14.

A Instrução Normativa SPREV N° 7, de 21 de dezembro de 2018, estabelece que poderá ser deduzido do valor do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS. Dessa forma, o valor mínimo a ser equacionado pelo RPPS, calculado de acordo com a duração do passivo de 17,97 anos, é de R\$ 360.074.696,10, com o prazo máximo de 35 anos. Assim, a atual norma permite um valor máximo de R\$ 60.948.394,04, o LDA, sem a obrigatoriedade de equacionamento, conforme pode ser observado na tabela sequinte.



Item	Valor
Perfil Atuarial	l
Constante a	1,50
Constante c	2,00
Duração do Passivo (anos)	17,97
Ativos garantidores (R\$)	192.584.013,03
PMBC (R\$)	411.760.103,29
PMBaC (R\$)	226.111.645,47
Déficit atuarial (R\$)	421.023.090,14
Valor do LDA (R\$)	60.948.394,04
Déficit atuarial a amortizar (R\$)	360.074.696,10
Prazo (anos)	35

Ainda de acordo com a Instrução Normativa SPREV Nº 7, de 21 de dezembro de 2018, em seu artigo 9°, Parágrafo único:

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Assim sendo, segue o plano de amortização, elaborados em conformidade com as disposições da Instrução Normativa SPREV Nº 7/2018, considerando o déficit mínimo a amortizar de **R\$ 360.074.696,10**.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT POR APORTES CONSTANTES

O plano de amortização por aportes anuais, durante o prazo de 35 anos (2021 a 2055), para fazer face ao déficit de R\$ 360.074.696,10, e de acordo com regras da Instrução Normativa SPREV Nº Nº 7/208, é apresentado na tabela a seguir.



Ressaltamos que o valor do aporte deverá ser atualizado pela variação do índice de inflação considerado na política de investimento.

Ano	Saldo Inicial (R\$)	Juros (R\$)	Aporte (R\$)	Saldo Final (R\$)
2021	360.074.696,10	19.516.048,53	20.060.160,00	359.530.584,63
2022	359.530.584,63	19.486.557,69	20.400.000,00	358.617.142,32
2023	358.617.142,32	19.437.049,11	20.400.000,00	357.654.191,43
2024	357.654.191,43	19.384.857,18	20.400.000,00	356.639.048,60
2025	356.639.048,60	19.329.836,43	24.003.550,21	351.965.334,83
2026	351.965.334,83	19.076.521,15	24.003.550,21	347.038.305,77
2027	347.038.305,77	18.809.476,17	24.003.550,21	341.844.231,73
2028	341.844.231,73	18.527.957,36	24.003.550,21	336.368.638,88
2029	336.368.638,88	18.231.180,23	24.003.550,21	330.596.268,90
2030	330.596.268,90	17.918.317,77	24.003.550,21	324.511.036,46
2031	324.511.036,46	17.588.498,18	24.003.550,21	318.095.984,43
2032	318.095.984,43	17.240.802,36	24.003.550,21	311.333.236,57
2033	311.333.236,57	16.874.261,42	24.003.550,21	304.203.947,78
2034	304.203.947,78	16.487.853,97	24.003.550,21	296.688.251,54
2035	296.688.251,54	16.080.503,23	24.003.550,21	288.765.204,57
2036	288.765.204,57	15.651.074,09	24.003.550,21	280.412.728,45
2037	280.412.728,45	15.198.369,88	24.003.550,21	271.607.548,12
2038	271.607.548,12	14.721.129,11	24.003.550,21	262.325.127,02
2039	262.325.127,02	14.218.021,88	24.003.550,21	252.539.598,69
2040	252.539.598,69	13.687.646,25	24.003.550,21	242.223.694,73
2041	242.223.694,73	13.128.524,25	24.003.550,21	231.348.668,77
2042	231.348.668,77	12.539.097,85	24.003.550,21	219.884.216,41
2043	219.884.216,41	11.917.724,53	24.003.550,21	207.798.390,73
2044	207.798.390,73	11.262.672,78	24.003.550,21	195.057.513,30
2045	195.057.513,30	10.572.117,22	24.003.550,21	181.626.080,31
2046	181.626.080,31	9.844.133,55	24.003.550,21	167.466.663,65
2047	167.466.663,65	9.076.693,17	24.003.550,21	152.539.806,61
2048	152.539.806,61	8.267.657,52	24.003.550,21	136.803.913,92
2049	136.803.913,92	7.414.772,13	24.003.550,21	120.215.135,84
2050	120.215.135,84	6.515.660,36	24.003.550,21	102.727.246,00
2051	102.727.246,00	5.567.816,73	24.003.550,21	84.291.512,52
2052	84.291.512,52	4.568.599,98	24.003.550,21	64.856.562,29
2053	64.856.562,29	3.515.225,68	24.003.550,21	44.368.237,75
2054	44.368.237,75	2.404.758,49	24.003.550,21	22.769.446,03
2055	22.769.446,03	1.234.103,97	24.003.550,21	-0,21



A despeito do IPMA, através da Lei Complementar N° 3.114, ter se adequado aos termos da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, promovendo a reforma do seu RPPS, medidas adicionais devem ser discutidas a fim de se mitigar o déficit atuarial.

É importante destacar que o plano de amortização apresentado neste relatório deve ser revisado nas reavaliações atuarias anuais para que possam garantir a solvência do plano de benefícios.

PLANO DE CUSTEIO

Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Ananindeua por intermédio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, estão responsáveis pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares, respeitando o que estabelece a Lei nº 3.186, de 28 de outubro de 2021. O valor presente dos aportes, de acordo com o cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2020, totaliza o montante de R\$ 421.023.090,14 (quatrocentos e vinte e um milhões, vinte e três mil, noventa reais e quatorze centavos) e serão pagos, mensalmente, até o fim de cada mês. Os aportes serão divididos proporcionalmente entre os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de sua autarquia, considerando a base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais de cada órgão.

Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela abaixo, e deverão, no momento do efetivo pagamento, ser atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), da data base da Avaliação Atuarial de 2020 (31 de dezembro de 2020) até a data de realização do aporte.



ANO	Valor Mensal	Ano	Valor Mensal	Ano	Valor Mensal
2021	1.671.680,00	2034	2.045.851,00	2047	2.045.851,00
2022	1.700.000,00	2035	2.045.851,00	2048	2.045.851,00
2023	1.700.000,00	2036	2.045.851,00	2049	2.045.851,00
2024	1.700.000,00	2037	2.045.851,00	2050	2.045.851,00
2025	2.045.851,00	2038	2.045.851,00	2051	2.045.851,00
2026	2.045.851,00	2039	2.045.851,00	2052	2.045.851,00
2027	2.045.851,00	2040	2.045.851,00	2053	2.045.851,00
2028	2.045.851,00	2041	2.045.851,00	2054	2.045.851,00
2029	2.045.851,00	2042	2.045.851,00	2055	2.045.851,00
2030	2.045.851,00	2043	2.045.851,00		
2031	2.045.851,00	2044	2.045.851,00		
2032	2.045.851,00	2045	2.045.851,00		
2033	2.045.851,00	2046	2.045.851,00		

O Poder Executivo com base no resultado atuarial, anualmente, fará as adequações necessárias para manter o equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA.



ANEXO II – METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 ANEXO II - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4, §2°, Inciso V)

R\$ Mil

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/		CIA DE RI PREVIST <i>A</i>		COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	
ISS/ IPTU	Decretos N°s 19.099 de 15 de dezembro de 2017 e n° 18.500, de 25 de julho de 2017; ATA DO GIEX 22 de Março de 2019.	SERVIÇO	484	504	524	Os Recursos Financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos Serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de Emprego e Renda; 2. Melhorias dos procedimentos de fiscalização dos tributos municipais
IPTU	IMUNIDA-DE, INVALIDEZ, EX – COMBA-TENTES, VALOR VENAL	IMÓVEIS	2.921	3.040	3.162	Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento , regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município
TOTAL			3.405	3.544	3.686	Warnerpre

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF, 2022. Ananindeua-Pa.

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população na garantia da geração de emprego e renda e, consequentemente no aumento da arrecadação municipal em função da oportunidade de novos negócios e ainda atender a população de baixo poder aquisitivo.



ANEXO II – METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	32.922
(-) Transferências ao FUNDEB	-1.849
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes	30.419
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	655
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	655
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	655

Fonte: SEPOF/Ananindeua.

Este demonstrativo apresenta a capacidade da administração pública assumir novos despesas sem comprometer o equilíbrio entre receita e despesa.

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizada ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, fica condicionada ao redimensionando de despesas discricionárias, apesar de apresentar resultado positivo. Nova despesa de caráter continuado, deve ser entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução por um período superior a dois anos subsequentes e que devem ter a garantia de receita.



ANEXO III – RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO IX

RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAIS

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTE	s	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
a. Processos em tramitação de vários autores contra o Município	2.697	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	2.697
b. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária, dos repasses do FPM e ICMS, por conta da conjuntura econômica;	3.993	Abertura de crédito adicionais suplementares a partir do remanejamento da Reserva de Contingência e do superávit financeiro do exercício anterior que possa ocorrer.	3.993
c. Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados,	2.200	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	2.200
d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública.	1.991	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de Despesas Discricionárias.	1.991
TOTAL	10.881	TOTAL	10.881

FONTE: Unidade Responsável: SEPOF E PROCURADORIA GERAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2023, em conformidade com o parágrafo 3°, artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 101, 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com consequente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados à quando da elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação, ou ainda pela frustação na estimativa realizada.

Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustação na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município, como saúde, educação, assistência social, devido a taxa crescente de desprego.

O quadro acima apresenta alguns riscos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas, que podem surgir afetadas por outros agentes públicos, como a frustação nos indicadores econômicos estimados pelo Banco Central ou pelo Instituto de Pesquisa - FAPESPA do Estado do Pará, que pode implicar em perdas substanciais no nível de arrecadação, assim como no aumento dos gastos, com pessoal e encargos sociais e a dívida pública, por exemplo, ou outros riscos como os ocorridos no ano de 2020 em função da situação de calamidade pública.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO ESTIMATIVA DE REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO

FCDFCIFICAÇÃO	BASE LOA REESTIMADA 2022
ESPECIFICAÇÃO	LIMITE CÂMARA
1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	124.349.591
IPTU	16.677.269
ITBI	9.843.672
ISSQN	73.027.480
IRRPF	12.120.000
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	400.616
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	641.104
DIVIDA ATIVA	3.345.822
TAXAS	8.293.628
2. CONTRIBUIÇÃO COSIP	48.000.000
3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	226.622.902
FPM	89.547.642
ICMS	105.719.464
IPVA	28.478.526
ITR	1.682
LC 87/96	-
IPI EXPORTAÇÃO	2.639.709
CIDE	235.880
4. TOTAL BRUTO (1+2+3)	398.972.493
5. LIMITE LEGAL	17.953.762
6. PESSOAL E ENCARGOS (70%)	12.567.634

FONTE: SEPOF/SEGEF, 2022.



EVOLUÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL - 2019 a 2025

			RECEITA R	EALIZADA			RECEITA R	EEST IMADA			RECEITA	ESTIMADA			TOTAL
RECEITAS	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2023 A 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	696.982.762	823.594.071	894.665.565	998.937.793	864.902.459	771.684.719	828.119.567	828.119.567	864.971.542	830.984.285	889.702.367	855.483.045	914.712.795	879.531.533	2.669.386.704
RECEITA TRIBUTÁRIA	100.109.946	118.295.548	111.423.941	126.223.202	125.528.581	122.710.161	124.349.591	124.349.591	132.480.554	127.275.007	137.104.329	131.831.085	140.872.944	135.454.754	410.457.827
IMPOSTOS	91.928.755	108.628.192	103.332.597	117.057.170	115.336.069	112.746.496	116.055.963	116.055.963	122.288.043	117.482.989	126.809.892	121.932.588	130.475.563	125.457.273	379.573.498
IPTU	19.203.693	22.692.164	19.171.561	21.717.916	22.283.529	21.783.210	20.990.537	20.990.537	22.853.460	21.955.480	23.732.035	22.819.264	24.503.326	23.560.890	71.088.821
IPTU PRINCIPAL	15.327.389	18.111.706	15.004.153	16.996.995	16.021.970	15.662.239	16.677.269	16.677.269	18.111.706	17.400.044	18.836.174	18.111.706	19.448.350	18.700.336	56.396.230
IPTU MULTAS E JUROS	429.979	508.088	345.402	391.278	733.719	717.246	357.491	357.491	508.088	488.123	524.600	504.424	541.650	520.817	1.574.338
IPTU DIVIDA ATIVA	2.777.593	3.282.161	3.222.286	3.650.268	4.588.503	4.485.480	3.335.066	3.335.066	3.443.456	3.308.152	3.555.368	3.418.623	3.670.918	3.529.729	10.669.742
IPTU DIVIDA ATIVA- MULATS E JUROS	668.731	790.210	599.720	679.374	939.336	918.245	620.710	620.710	790.210	759.161	815.892	784.512	842.409	810.008	2.448.511
ІТВІ	5.707.679	6.744.515	8.247.977	9.343.469	8.979.597	8.777.983	9.843.672	9.843.672	10.163.591	9.764.234	10.493.908	10.090.296	10.834.960	10.418.231	31.492.460
ITBI PRINCIPAL	5.707.679	6.744.515	8.247.977	9.343.469	8.977.981	8.776.404	9.842.000	9.842.000	10.161.865	9.762.576	10.492.126	10.088.582	10.833.120	10.416.461	31.487.110
ITBI DIVIDA ATIVA				0	1.616	1.579	1.672	1.672	1.726	1.659	1.783	1.714	1.840	1.770	5.349
ISS	56.898.256	67.234.182	64.594.076	73.173.423	72.307.658	70.684.177	73.101.754	73.101.754	76.090.992	73.101.154	78.563.949	75.542.259	81.117.277	77.997.382	235.772.218
ISS PRINCIPAL	56.898.256	67.234.182	64.522.314	73.092.129	71.246.322	69.646.670	73.027.480	73.027.480	76.014.304	73.027.480	78.484.769	75.466.124	81.035.524	77.918.773	235.534.597
ISS MULTAS E JUROS			41.666	47.200	30.350	29.669	43.124	43.124	44.526	42.776	45.973	44.205	47.467	45.641	137.966
ISS DIVIDA ATIVA			10.392	11.772	1.011.510	988.799	10.756	10.756	11.105	10.669	11.466	11.025	11.839	11.384	34.410
ISS DIVIDA ATIVA JUROS E MULTAS			19.704	22.321	19.475	19.038	20.394	20.394	21.056	20.229	21.741	20.905	22.447	21.584	65.245
IRRF (Sobrea Renda)	10.119.127	11.957.331	11.318.982	12.822.362	11.765.286	11.501.127	12.120.000	12.120.000	13.180.000	12.662.119	14.020.000	13.480.769	14.020.000	13.480.769	41.220.000
TAXAS	8.181.191	9.667.356	8.091.344	9.166.032	10.192.512	9.963.665	8.293.628	8.293.628	10.192.512	9.792.018	10.294.437	9.898.497	10.397.381	9.997.482	30.884.329
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	60.820.319	71.868.713	77.267.412	87.530.023	68.234.676	66.702.643	70.281.717	70.281.717	73.156.239	70.281.717	75.716.707	72.804.526	78.366.792	75.352.685	227.239.738
RECEITA PATRIMONIAL	27.138.311	32.068.156	55.343.125	62.693.766	24.947.001	24.386.881	29.638.278	29.638.278	30.675.618	29.470.283	31.749.264	30.528.139	32.860.489	31.596.624	95.285.371
_(-) APLICAÇÃO FINANCEIRA (II)	27.137.446	32.067.134	28.636.017	32.439.436	24.947.001	24.386.881	29.638.278	29.638.278	30.850.484	29.638.278	31.930.251	30.702.164	33.047.809	31.776.740	95.828.544
RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	73.348	83.090	283.505	277.140	285.454	285.454	295.445	283.836	293.770	282.471	292.358	281.113	881.572
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	504.278.118	595.883.415	648.278.056	719.825.242	644.596.037	556.324.707	600.700.406	600.700.406	625.399.320	600.825.555	641.770.178	617.086.709	659.144.708	633.792.989	1.926.314.206
TRANSFERENCIA DA UNIÃO	298.371.438	352.572.490	419.876.035	461.160.636	405.806.646	322.896.714	344.226.053	344.226.053	360.191.597	346.038.618	371.739.257	357.441.593	384.002.690	369.233.356	1.115.933.544
FPM	87.363.554	103.233.694	83.188.067	79.753.974	90.155.050	88.130.852	89.547.642	89.547.642	93.210.141	89.547.642	96.472.496	92.762.015	99.849.033	96.008.686	289.531.670

Cont.



ITR	2.916	3.446	1.454	1.647	1.641	1.604	1.682	1.682	1.740	1.672	1.801	1.732	1.864	1.793	5.406
CIDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LC N° 87/96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FEP	2.513.651	2.970.272	1.227.785	1.390.859	1.974.671	1.930.334	1.258.480	1.258.480	1.302.527	1.251.347	1.348.115	1.296.265	1.395.299	1.341.634	4.045.941
Compens. Expl. De Rec. Minerais	0	0	17.760	20.119	31.148	30.448	18.204	18.204	18.842	18.101	19.501	18.751	20.184	19.407	58.526
FMS	120.424.725	142.300.635	160.735.908	182.084.755	142.902.578	139.694.071	164.754.306	164.754.306	171.492.757	164.754.306	177.495.003	170.668.272	183.707.328	176.641.662	532.695.088
SUS - BLOCOINVEST.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FNAS	8.240.282	9.737.181	7.762.787	8.793.836	12.910.671	12.620.796	7.956.857	7.956.857	8.235.347	7.911.756	8.523.584	8.195.754	8.821.910	8.482.606	25.580.841
FNDE	8.904.751	10.522.356	6.561.887	7.433.433	6.813.733	6.660.748	6.725.935	6.725.935	6.961.342	6.687.811	7.204.989	6.927.874	7.457.164	7.170.350	21.623.495
OUTRAS TRANSF.DA UNIÃO -FUNDEB	66.717.636	78.837.315	62.305.655	70.581.055	68.719.165	67.176.254	71.124.336	71.124.336	73.613.688	70.721.191	76.190.167	73.259.776	78.856.823	75.823.868	228.660.677
OUTRAS TRANSF.DA UNIÃO	4.203.923	4.967.592	0	0	4.061.761	3.970.565	0	0	2.445.637	2.349.541	1.545.637	1.486.189	1.000.000	961.538	4.991.273
AUXILIO F INANCEIRO COVID	0	0	92.518.215	104.806.429	75.493.608	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LEI ALDIR BLAC	0	0	3.264.516	3.698.107	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANS. PERDA LEI KANDIR - LEI 176/2020	0	0	2.292.000	2.596.422	2.742.620	2.681.041	2.838.611	2.838.611	2.909.577	2.795.251	2.937.963	2.824.964	2.893.085	2.781.812	8.740.624
TRANSFERENCIA DO ESTADO	127.206.066	150.313.849	145.233.457	164.449.644	133.575.185	130.576.100	149.536.902	149.536.902	155.562.461	149.449.958	161.007.148	154.814.565	166.642.398	160.233.075	483.212.007
ICMS	91.728.906	108.392.040	102.640.256	116.272.873	103.894.540	101.561.857	105.719.464	105.719.464	110.043.390	105.719.464	113.894.908	109.514.335	117.881.230	113.347.337	341.819.528
IPVA	26.283.732	31.058.337	27.649.054	31.321.385	24.624.325	24.071.449	28.478.526	28.478.526	29.643.298	28.478.526	30.680.813	29.500.782	31.754.642	30.533.309	92.078.752
IPI/EXP	2.513.651	2.970.272	2.560.587	2.900.682	3.568.144	3.488.031	2.639.709	2.639.709	2.732.099	2.624.746	2.827.722	2.718.963	2.926.692	2.814.127	8.486.513
CIDE	273.105	322.716	228.810	259.200	151.526	148.124	235.880	235.880	244.136	234.543	252.680	242.962	261.524	251.466	758.340
TRANSFERENCIA ASISTENCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS TRANSF. ESTADO			65.000		84.438	82.542									0
TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO - SAUDE	6.406.672	7.570.485	12.089.750	13.695.504	1.252.211	1.224.096	12.463.324	12.463.324	12.899.540	12.392.679	13.351.024	12.837.523	13.818.310	13.286.836	40.068.874
FUNDEB - TRANSF.	78.700.613	92.997.075	83.168.564	94.214.962	105.214.207	102.851.894	105.937.451	105.937.451	109.645.262	105.336.979	109.023.773	104.830.551	108.499.621	104.326.558	327.168.656
OUTRAS TRANSFERENCIAS	0	0	0	0	0	0	1.000.000	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0
INSTITUIÇÃO PRIVADA/ OUTRAS RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONVÊNIOS	0	0	0	0	0	0	1.000.000	1.000.000	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.636.069	5.478.240	2.279.683	2.582.469	1.312.659	1.283.187	2.864.122	2.864.122	2.964.366	2.847.888	3.068.119	2.950.115	3.175.503	3.053.369	9.207.989
MULTAS E JUROS OUTRAS	1.271.443	1.502.408	1.725.144	1.954.277	226.034	220.959	1.768.273	1.768.273	1.830.162	1.758.250	1.894.218	1.821.363	1.960.515	1.885.111	5.684.895
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0	0	499.578	565.932	1.032.418	1.009.238	1.039.515	1.039.515	1.075.898	1.033.622	1.113.554	1.070.725	1.152.528	1.108.200	3.341.980

Cont.



DEMAIS RECEITAS CORRENTES	3.364.626	3.975.832	54.961	62.261	54.207	52.990	56.335	56.335	58.306	56.015	60.347	58.026	62.459	60.057	181.113
(-) RECEITAS CORRENTES FINANCEIRAS (II)	27.137.446	32.067.134	28.636.017	32.439.436	24.947.001	24.386.881	29.638.278	29.638.278	30.850.484	29.638.278	31.930.251	30.702.164	33.047.809	31.776.740	95.828.544
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I-II-FUNDEB)	629.659.798	744.041.467	823.903.989	918.777.707	794.678.053	703.037.021	753.203.885	753.203.885	786.994.925	756.071.597	808.996.569	777.881.316	831.182.293	799.213.743	2.427.173.786
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	29.828.905	35.247.514	48.957.192	55.459.657	81.262.986	79.438.436	130.665.921	130.665.921	126.109.834	121.154.611	49.611.356	47.703.227	27.603.754	26.542.071	203.324.944
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	54.340.936	53.120.851	93.200.000	93.200.000	73.925.000	71.020.271	12.500.000	12.019.231	0	0	86.425.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	7.049.836	8.330.483	10.112.001	11.455.071	0	0	10.465.921	10.465.921	10.832.228	10.406.598	11.211.356	10.780.150	11.603.754	11.157.455	33.647.338
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	290	284	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.779.069	26.917.031	38.845.191	44.004.586	26.921.760	26.317.302	27.000.000	27.000.000	41.352.606	39.727.742	25.900.000	24.903.846	16.000.000	15.384.615	83.252.606
(-) RECEITAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (V)	7.049.836	8.330.483	10.112.001	11.455.071	54.341.226	53.121.135	103.665.921	103.665.921	84.757.228	81.426.869	23.711.356	22.799.381	11.603.754	11.157.455	120.072.338
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(IV-V)	22.779.069	26.917.031	38.845.191	44.004.586	26.921.760	26.317.302	27.594.804	27.594.804	28.560.622	39.727.742	29.560.244	24.903.846	30.594.852	15.384.615	88.715.719
DEDUÇÃO FUNDEB E OUTRAS (-)	-40.185.517	-47.485.470	-42.125.559	-47.720.650	-45.277.404	-44.260.818	-45.277.404	-45.277.404	-47.126.133	-45.274.410	-48.775.548	-46.899.566	-50.482.692	-48.541.050	-146.384.374
RECEITA TOTAL (VIII) = (I+IV-VII)	686.626.150	811.356.116	901.497.198	1.006.676.799	900.888.041	806.862.338	913.508.084	913.508.084	943.955.243	906.864.486	890.538.175	856.286.707	891.833.856	857.532.554	2.726.327.274
(*)RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII)=(III+VI)	652.438.867	770.958.498	862.749.180	962.782.293	821.599.813	729.354.322	780.798.689	780.798.689	815.555.547	795.799.338	838.556.812	802.785.162	861.777.145	814.598.358	2.515.889.505

NOTA: Excluída A Receita Intraorçamentária - Não Faz Parte Do Cálculo Do Resultado Primário e Nominal

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2019 a 2021

2022 - LOA Reestimada e 2023 a 2025 - Projeção Fonte: IPCA: 2019 A 2025 - Valores Consolidados; 2021 a 2024 valores estimados pelo Banco Central em 31/03/2022

Nota: A metodologia para os valores constantes foi estruturada conforme estabelecido pela STN - 11ª Edição



EVOLUÇÃO DA DESPESA - 2019 a 2025

			DESPESA RE	EALIAZADA			DESPESA F	REESTIMADA			DESPES	A PREVISTA			
DESPESAS	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	TOTAL 2023 A 2025
DESPESAS CORRENTES (IX)	632.443.393	747.330.719	769.618.924	871.839.247	685.233.687	669.848.539	782.527.124	782.527.124	814.174.802	782.183.497	836.038.175	803.882.861	855.059.003	822.172.118	2.505.271.979
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	340.498.236	402.351.885	363.417.029	411.685.861	340.565.442	332.918.927	421.326.471	421.326.471	436.072.897	418.938.320	447.407.598	430.199.613	458.592.787	440.954.603	1.342.073.282
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.607.265	3.080.892	916.917	1.038.702	2.911.083	2.845.722	2.911.048	2.911.048	3.030.110	2.911.048	3.151.314	3.030.110	3.277.367	3.151.314	9.458.792
OUTRAS DE SPE SAS CORRENTES	289.337.892	341.897.942	405.284.977	459.114.684	341.757.162	334.083.890	358.289.605	358.289.605	375.071.794	360.334.128	385.479.263	370.653.138	393.188.848	378.066.200	1.153.739.905
(-) DESPESAS CORRENTES FINANCEIRAS (X)	2.607.265	3.080.892	916.917	1.038.702	2.911.083	2.845.722	3.012.971	2.911.048	3.030.110	2.911.048	3.151.314	3.030.110	3.277.367	3.151.314	9.458.792
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX-X)	629.836.127	744.249.828	768.702.006	870.800.545	682.322.604	667.002.817	779.514.153	779.616.076	811.144.691	779.272.448	832.886.861	800.852.751	851.781.636	819.020.804	2.495.813.188
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	61.908.116	73.154.115	90.871.050	102.940.488	117.068.241	114.439.776	129.480.959	129.480.959	128.280.442	123.239.929	52.900.000	50.865.385	35.274.853	33.918.128	216.455.295
INVESTIMENTOS	48.601.877	57.430.715	85.168.002	96.479.965	111.077.728	108.583.765	121.350.000	121.350.000	118277.606	113.630.134	40.500.000	38.942.308	23.774.853	22.860.436	182.552.459
INVERSÕES FINANCE IRAS	-	0		0	500.000	488.774	-	0	-	0	-	0	-	0	0
CONCESSÃO DE EMPRESTIMO	-	0		0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.306.239	15.723.401	5.703.047	6.460.523	5.490.513	5.367.238	8.130.959	8.130.959	10.002.836	9.609.795	12.400.000	11.923.077	11.500.000	11.057.692	33.902.836
(-) DESPESAS DE CAPITAL FINANCEIRAS (XIII)	13.306.239	15.723.401	5.703.047	6.460.523	5.490.513	5.367.238	8.130.959	8.130.959	10.002.836	9.609.795	12.400.000	11.923.077	11.500.000	11.057.692	33.902.836
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV)=(XII-XIII)	48.601.877	57.430.715	85.168.002	96.479.965	111.577.728	109.072.539	121.350.000	121.350.000	118.277.606	113.630.134	40.500.000	38.942.308	23.774.853	22.860.436	182.552.459
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-			0	-	0	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.441.061	1.600.000	1.538.462	1.500.000	1.442.308	4.600.000
RESERVA DO RPPS (XVI)	-			0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	0
DESPESA TOTAL (XVII)=(IX+XII+XV+XVI)	694.351.509	820.484.835	860.489.974	974.779.736	802.301.928	784.288.316	913.508.083	913.508.083	943.955.244	906.864.486	890.538.175	856.286.707	891.833.856	857.532.554	2.726.327.274
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XI+XIV+XV+XVI)	678.438.005	801.680.542	853.870.009	967.280.511	793.900.332	776.075.355	902.364.153	902.466.076	930.922.297	894.343.643	874.986.861	841.333.520	877.056.489	843.323.547	2.682.965.647
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VIII- XVIII)	(25.999.138)	(30.722.045)	8.879.171	(4.498.218)	27.699.482	(46.721.033)	(121.565.464	(121.667.387)	(115.366.750)	(98.544.304)	(36.430.048)	(38.548.358)	(15.279.343)	(28.725.188)	(167.076.142)

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa liquidada

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2019 a 2021

2022 - LOA Reestimada e 2023 a 2025 - Projeção

Excluí das despesas Intraorçamentárias



RESULTADO NOMINAL

			DESPESA R	EALIZADA			DESPESA R	EESTIMADA			DESPESA	PROJETADA			TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	2019 Corrente	2019 Constante	2020 Corrente	2020 Constante	2021 Corrente	2021 Constante	2022 Corrente	2022 Constante	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2023 A 2025
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	41.317.089	48.822.599	41.523.653	36.655.140	174.274.639	174.274.639	184.731.118	184.731.118	189.349.396	181.909.305	194.083.130	186.457.038	198.935.209	191.118.464	183.608.861
DEDUÇÕES (II)	83.716.154	98.923.721	81.122.954	71.611.551	186.347.827	182.163.869	191.006.523	191.006.523	196.736.718	188.088.852	202.638.820	192.957.912	208.717.985	197.781.859	602.151.048
AT IVO DISPONIVEL	84.194.993	99.489.544	104.767.859	92.484.168	233.790.882	228.541.713	239.635.654	239.635.654	245.626.545	235.975.161	251.767.209	242.083.855	258.061.389	248.135.951	755.455.143
HAVERES FINANCE IROS	1.798.946	2.125.736	1.798.946	1.588.026	2.298.946	2.247.330	2.356.420	2.356.420	2.415.331	2.320.425	2.475.714	2.380.494	2.537.607	2.440.006	7.428.651
(-) Restos a Pagar Processados	2.277.785	2.691.559	25.443.851	22.460.642	49.742.001	48.625.173	50.985.551	50.985.551	52.260.190	50.206.734	53.566.695	51.506.437	54.905.862	52.794.098	160.732.746
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(42.399.065)	(50.101.122)	(39.599.301)	(34.956.411)	(12.073.188)	(7.889.230)	(6.275.405)	(6.275.405)	(7.387.323)	(6.179.547)	(8.555.690)	(6.500.874)	(9.782.776)	(6.663.396)	(418.542.186)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	-	0	-	0	-	0	-		0		0		0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	-	0	-	0	0	-	0		0	-	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)	-42.399.065	-50.101.122	-39.599.301	-34.956.411	-12.073.188	-7.889.230	-6.275.405	-6.275.405	-7.387.323	-6.179.547	-8.555.690	-6.500.874	-9.782.776	-6.663.396	-418.542.186
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA ATIVO (VII)	26.794.447	31.661.827	28.400.302	25.070.459	27.732.252	27.109.597	28.425.559	28.425.559	29.136.198	27.991.351	29.864.603	28.715.964	30.611.218	29.433.863	89.612.018
JUROS ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIA PASSIVO (VIII)	9.151.750	10.814.223	2.982.241	2.632.583	9.472.061	9.259.391	9.708.863	9.708.863	3.086.619	2.965.337	9.803.584	9.426.523	10.048.673	9.662.186	22.938.876
RESULTADO PRIMÁRIO (IX)	-25.999.138	-30.722.045	8.879.171	-4.498.218	27.699.482	27.077.562	121.565.464	-121.565.464	115.366.750	-98.544.304	-36.430.048	-38.548.358	-15.279.343	-28.725.188	-167.076.142
RESULTADO NOMINAL (Acima da Linha) X= IX+ (VIII-VII)	-8.356.441	-9.874.441	34 297.232	17.939.658	45.959.673	44.927.767	102.848.769	-102.848.769	-89.317.172	-73.518.290	-16.369.029	-19.258.916	5.283.201	-8.953.511	-100.403.000

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF. Elaboração: FAPESPA. (1) Dados estimados em Março/2022 com base na conjuntura do período, portanto sujeitos a alteração. (2) Em 2022, Salário Mínimo vigente. (3) Em função do Governo Federal ainda não ter defino uma nova política de reajuste do salário mínimo, foi consideração para as projeções a variação do INPC (indexador até a presente data do salário mínimo); Inclusão dos efeitos da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017. Fonte: IBGE, Banco Central do Brasil em 09/03/2022 e FMI (PIB Brasil) valores correntes estimados em outubro de 2022.



MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2022(1)	PROJEÇÃO LDO 2023 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
1 - RECEITA LÍQUIDA (1.1-1.2)	682.410.619	713.484.099	31.073.480	1,05
1.1 - RECEITA BRUTA	727.688.024	760.610.233	32.922.209	1,05
IPTU	20.990.537	22.853.460	1.862.923	1,09
IRRF	12.120.000	13.180.000	1.060.000	1,09
ITBI	9.843.672	10.163.591	319.919	1,03
ISSQN	73.101.754	76.090.992	2.989.238	1,04
TAXAS	8.293.628	10.192.512	1.898.884	1,23
FPM	89.547.642	93.210.141	3.662.499	1,04
ICMS	105.719.464	110.043.390	4.323.926	1,04
IPVA	28.478.526	29.643.298	1.164.772	1,04
IPI EXPORT.	2.639.709	2.732.099	92.390	1,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	376.953.092	392.500.751	15.547.659	1,04
1.2 DEDUÇÃO DA RECEITA FUNDEB	(45.277.404)	(47.126.133)	(1.848.729)	1,04
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	684.908.420	713.929.501	29.021.081	1,04
Vinculação à Saúde	51.220.134	53.687.807	2.467.672	1,05
Vinculação à Educação	40.089.486	42.353.544	2.264.058	1,06
Variação da Folha de Pessoal	421.326.471	436.072.897	14.746.426	1,04
Divida Municipal	11.042.007	13.032.946	1.990.939	1,18
Despesas de custeio (*)	161.030.322	169.980.000	8.949.678	1,06
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	(2.297.801)	(1.643.095)	654.706	0,72
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	(2.297.801)	(1.643.905)	654.706	0,72

FONTE: SEPOF/SEGEF

^(*) Despesas com contratos continuados, manutenção administrativa, Vale Transporte, Vale Alimentação, Limpeza Urbana, dentre outras



BASE DE CÁLCULO – EDUCAÇÃO E SAÚDE - 2023

		EDUCAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	20% FUNDEB	25%	TOTAL	SAÚDE
1. RECEITA DOS IMPOSTOS - PRÓPRIA	122.288.043	-	30.572.011	30.572.011	18.343.206
IPTU	22.853.460	0	5.713.365	5.713.365	3.428.019
Principal	18.111.706		4.527.926	4.527.926	2.716.756
Juros +Multas	508.088		127.022	127.022	76.213
Dívida Pública (Princ.+Multa+Juros)	4.233.666		1.058.417	1.058.417	635.050
IRRF	13.180.000	-	3.295.000	3.295.000	1.977.000
ITBI	10.163.591	0	2.540.898	2.540.898	1.524.539
Principal	10.161.865		2.540.466	2.540.466	1.524.280
Juros +Multas	1.726		432	432	259
ISS	76.090.992	-	19.022.748	19.022.748	11.413.649
Principal	76.014.304	-	19.003.576	19.003.576	11.402.146
Juros +Multas	44.526	-	11.131	11.131	6.679
Dívida Pública (Princ.+Multa+Juros)	32.162	-	8.040	8.040	4.824
2. RECEITA DE IMPOSTOS TRANSFERÊNCIAS	235.630.667	47.126.133	11.781.533	58.907.667	35.344.600
FPM	93.210.141	18.642.028	4.660.507	23.302.535	13.981.521
ITR	1.740	348	87	435	261
LC N° 87/96	0	-	-	-	-
ICMS	110.043.390	22.008.678	5.502.169	27.510.847	16.506.508
IPVA	29.643.298	5.928.660	1.482.165	7.410.824	4.446.495
IPI/EXP	2.732.099	546.420	136.605	683.025	409.815
3. TOTAL IMPOSTOS (1+2)	357.918.710	47.126.133	42.353.544	89.479.678	53.687.807

Fonte: SEPOF